



# SUMÁRIO

- ERRATA DO EXTRATO DE ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 1165-2021.
- DECRETO Nº 036/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 - "DISPÕE ACERCA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO, E DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELO MESMO, NA FORMA DO ART. 35, V, DA LEI Nº 219 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005".



### Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



Errata do extrato de aditivo nº 003, ao contrato nº 1165-2021, publicado no Diário Oficial do município, no endereço eletrônico: [www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br), Ano IX, Edição nº 00918, Caderno 1, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023.

#### **EXTRATO PUBLICADO**

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 1165-2021 PP Nº 036-2021

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS CNPJ: 28.142.822/0001-25.

OBJETO: FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA TERCEIROS PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/01/2023.

VIGÊNCIA: 02/01 A 30/12/2023

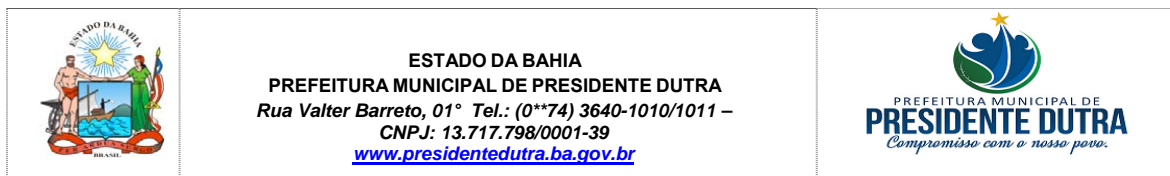
VALOR GLOBAL: R\$ 3.595.961,71 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ERRATA: ALTERA-SE O EXTRATO ACIMA E ONDE SE LIA CNPJ: 28.142.822/0001-25, PASSA A SER LIDO CNPJ: 28.142.822/0001-26, PERMANECENDO INALTERADO O RESTANTE DO ENUNCIADO.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Decreto



**DECRETO Nº 036/2023 de 08 de fevereiro de 2023.**

*“Dispõe acerca da exoneração de servidor municipal aposentado, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do Art. 35, V, da Lei nº 219 de 02 de dezembro de 2005”.*

**O Prefeito Municipal de PRESIDENTE DUTRA - BA**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 20º da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 35, V, da Lei nº 219 de 02 de dezembro de 2005, determinando a aposentadoria como causa de vacância ao cargo público;

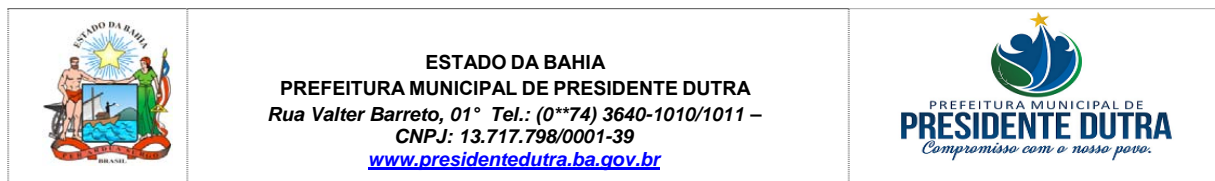
**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que “A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo regime RGPS, determinará a vacância do cargo;

**CONSIDERANDO** as aposentadorias do Servidor GIVALDO ALVES DE ALMEIDA, conforme Declaração de Benefício apresentado;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1 150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

**CONSIDERANDO** ainda que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Presidente Dutra - BA o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor público municipal abaixo listado, em razão da aposentadoria, na forma do quanto disposto no artigo 20º da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 35, V, da Lei nº 2019 de 02 de dezembro de 2005, determinando a aposentadoria como causa de vacância ao cargo público, ficando vago o cargo público ocupado pelo seu respectivo titular:

NOME	MATRICULA	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
Givaldo Alves de Almeida	30084	310.002.405-25	07/02/1994	Motorista de Veículo Leve – nível I – Classe I – Ref I	Secretaria de Saúde

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de fevereiro de 2023.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal